

PARECER N.º 02 /2017 - CESC

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 1447, de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, fast foods e estabelecimentos similares divulgar a data de fabricação e a validade dos produtos expostos.

Autor: Deputado Delmasso

Relator: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 1447, de 2017, de autoria do nobre Deputado Delmasso, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, fast foods e estabelecimentos similares divulgar a data de fabricação e a validade dos produtos expostos.

O Projeto de Lei institui obrigatoriedade de bares, restaurantes, fast foods e estabelecimentos similares divulgar a data de fabricação e a validade dos produtos expostos.

Verificasse que o Projeto tramitou pela Comissão de Defesa do Consumidor e teve parecer aprovado por aquela Comissão em 6 de abril de 2017.

Em 20 de abril de 2017 o Projeto foi encaminhado para a CESC, onde não foram apresentadas Emendas, tendo sido designado Relator o Deputado Raimundo Ribeiro.

O Projeto prevê a cláusula de vigência e revogação.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

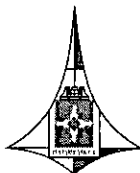
II – VOTO DO RELATOR

O art. 69, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, estabelece a competência desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura para analisar e quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias correlatas.

O assunto, já analisado e aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, foi objeto da manifestação do Relator, Deputado Chico Vigilante, onde além da análise sobre a divulgação do prazo de validade dos produtos nos termos em que especifica, também traz a luz de sua análise o aspecto das ofertas de produtos cujo prazo de validade esteja próximo a data de vencimento.

Cabe observar a existência de previsão legal quanto a responsabilidade do fornecimento de produtos de consumo duráveis ou não duráveis, quanto a vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo,

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
P1	nº 1447 / 2017
Folha nº	10
Matrícula: 12058	Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raimundo Ribeiro - PPS



conforme previsto no artigo 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1999, o Código de Defesa do Consumidor.

Aspecto relevante desta proposição é conferir ao consumidor o direito de saber a data de fabricação e a data de vencimento do produto que irá adquirir ou consumir; bem como ao fornecedor informar que não poderá agir de forma irresponsável, sob pena, de ser enquadrado nos crimes contra a relação de consumo, conforme dispõe o artigo 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/1990, tipificando a prática de "vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo".

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1447 de 2017, da autoria do Deputado Delmasso.

Sala das Comissões, de de 2017.

Deputado WASNY DE ROURE

Presidente

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Relator

Coligação	PL nº 1447 2017
Folha nº	11
Matrícula	12058